



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

**PORTARIA Nº 026, DE 25 DE ABRIL DE 2014.**

O DIRETOR GERAL "PRÓ-TEMPORE" DO CAMPUS SORRISO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 1.498, de 25.11.2011, publicada no D.O.U. de 28.11.2011,

**RESOLVE:**

I – Aprovar, na forma do Anexo, o Regulamento da Política de Assistência Estudantil do IFMT, *Campus Sorriso*.

II – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e será objeto de avaliação quando necessário, tendo em vista a eficácia e funcionalidade do Programa.

III – Revogar qualquer disposição anterior ou contrária a esta.

IV – Certifiquem-se e cumpram-se.

Carlos André de O. Câmara  
Diretor Geral Pró Tempore  
IFMT Sorriso  
Portaria Nº. 1.498, de 25/11/2011



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

**ANEXO A PORTARIA INTERNA Nº 026, DE 25 DE ABRIL DE 2014  
REGULAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFMT CAMPUS SORRISO**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente regulamento estabelece as diretrizes e normatiza os procedimentos para implementar e regulamentar a Política de Assistência Estudantil (PAE) no âmbito do IFMT *Campus Sorriso*.

**CAPÍTULO I**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Art. 2º** O Programa de Assistência Estudantil do IFMT *Campus Sorriso* fundamenta-se:

- I – na Constituição Federal de 1988;
- II – na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece a LDB.
- III – na Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007 que institui o PNAES;
- IV – no Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o PNAES;
- V – na Instrução Normativa nº 01 de 24 de janeiro de 2012 que institui e normatiza o Programa de Assistência Estudantil do IFMT;
- VI – na Resolução 002, de 24 de janeiro de 2012 que aprova *ad referendum* a Instrução Normativa nº 01, de 24 de janeiro de 2012;

**CAPÍTULO II**

**DA NATUREZA, FINALIDADES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Seção I**

**Da Natureza**

**Art. 3º** A Política de Assistência Estudantil (PAE) do IFMT *Campus Sorriso* é um conjunto de diretrizes e princípios que orientam a implantação de ações de assistência estudantil que consideram a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, garantir igualdade de condições para o acesso, permanência e conclusão do curso com êxito.

**Art. 4º** A PAE rege-se em consonância com os preceitos estabelecidos pelas seguintes normativas:

I – PNAES, instituído pela Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007 do Ministério da Educação (MEC) e pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o PNAES.

II – Instrução Normativa nº 01, de 24 de janeiro de 2012 que institui e normatiza o Programa de Assistência Estudantil no IFMT, a partir da Resolução nº 002, de 24 de janeiro de 2012 do CONSUP.

**Seção II**

**Das Finalidades**

**Art. 5º** A PAE no IFMT *Campus Sorriso* tem por finalidade conceder benefícios voltados à assistência estudantil, ampliar as condições de permanência das/dos estudantes e assegurar os direitos sociais deste segmento com vistas a:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

I – contribuir com o pleno desenvolvimento da comunidade discente nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade, e colaborar na sua formação contínua;

II – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos, e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

III – promover a formação do cidadão histórico-crítico oferecendo ensino, pesquisa e extensão com qualidade socialmente referenciada, objetivando o desenvolvimento sustentável do país;

IV – garantir o acesso, a permanência e a conclusão de cursos com êxito pela comunidade discente do IFMT *Campus Sorriso* na perspectiva da inclusão social, da formação ampliada, da produção de conhecimento, da melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida;

V – assegurar a comunidade discente igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas;

VI – proporcionar a comunidade discente com necessidades educacionais específicas, as condições necessárias para o seu desenvolvimento acadêmico, conforme legislação vigente;

VII – contribuir para o bem-estar psicopedagógico da comunidade discente;

VIII – contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, buscando minimizar a evasão e a retenção escolar;

IX – estimular o desenvolvimento da criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios: cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico;

X – preservar e difundir os valores éticos de liberdade, igualdade, democracia e solidariedade;

XI – assegurar a prestação de serviços com igualdade e equidade, considerando as diferenças de classe social, gênero, etnia, religião, orientação sexual, idade e condição física e psíquica.

### Seção III Dos Princípios

**Art. 6º** São princípios da PAE:

I – igualdade de condições para o acesso, a permanência e a conclusão de curso com êxito na Instituição;

II – educação como um bem público, gratuito e de qualidade;

III – a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

IV – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

V – pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

VI – respeito à liberdade e apreço a tolerância;

VII – busca contínua da melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;

VIII – gestão democrática do ensino público;

IX – valorização da experiência extra-escolar;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

- X – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XI – defesa da justiça social e respeito à diversidade.
- XII – formação ampliada pautada no desenvolvimento integral da comunidade discente;

#### Seção IV Dos Objetivos

**Art. 7º** São objetivos da PAE:

- I – democratizar as condições de permanência da comunidade discente na instituição;
- II – minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão do curso;
- III – reduzir as taxas de retenção e evasão;
- IV – contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;
- V – universalizar o atendimento escolar;
- VI – proporcionar formação para o trabalho;
- VII – contribuir com a promoção humanística, científica e tecnológica;
- VIII – viabilizar a igualdade de oportunidades a comunidade discente do IFMT *Campus* Sorriso, na perspectiva do direito social assegurado pela Carta Magna.

### TÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**Art. 8º** A PAE no IFMT Campus Sorriso está organizada nas modalidades de:

- I – Ações Universais de Assistência Estudantil;
- II – Programa de Assistência Estudantil (PRAE).

### CAPÍTULO I

#### DAS AÇÕES UNIVERSAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**Art. 9º** A modalidade de Ações Universais da Política de Assistência Estudantil é destinada a toda comunidade discente matriculada em regime regular<sup>1</sup>, em todos os níveis e modalidades dos cursos presenciais oferecidos pelo IFMT *Campus* Sorriso.

**Art. 10** São Ações Universais de Assistência Estudantil:

- I – Programas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II – Auxílio Evento;
- III – Atenção a Saúde;
- IV – Atendimento Especializado;
- V – Apoio a Cultura;
- VI – Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas;
- VII – Apoio ao Esporte;
- VIII – Inclusão Digital;
- IX – Auxílio Material Didático-Pedagógico.

**Art. 11** Os Programas Universais não poderão ser acumulados entre si, exceto:

- I – com auxílio do PRAE;

<sup>1</sup> Conforme disposto no artigo 144 do Regimento Geral do IFMT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

II – com Auxílio Evento e Auxílio Material Didático.

**Seção I**

**Dos Programas de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**Art. 12** Os Programas de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT *Campus Sorriso* visam além da permanência, contribuir com o êxito estudantil na perspectiva da participação da comunidade discente nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

§1º Os Programas de Ensino, Pesquisa e Extensão requerem como contrapartida da/do discente, a execução de atividades pertinentes a área em que estiver ligado.

§2º O funcionamento, a estrutura, os critérios de seleção, os valores referentes às bolsas (quando for o caso) e o período de vigência dos Programas, constarão em editais internos ou externos, regidos e/ou acompanhados pela Coordenação da área do Programa ofertado.

§3º Na perspectiva de incentivar a comunidade discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica à participação nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, será reservada uma a cada cinco vagas para estas/es discentes como forma de promover a formação integral e contribuir para a permanência e conclusão do curso com êxito.

**Seção II**

**Do Auxílio Evento**

**Art. 13** O Auxílio Evento tem por objetivo apoiar a participação de estudantes em eventos/atividades técnico-científicos, esportivos, culturais ou outras ações que contribuam para sua formação intelectual, acadêmica e profissional, por meio da concessão de recursos que auxilie nas despesas da/do estudante.

§1º A concessão do Auxílio Evento será realizada mediante a apresentação de formulário específico, pela/o estudante por intermédio da/do docente responsável, com aprovação da Coordenação de Curso e da Diretoria de Ensino.

a) O formulário específico a ser utilizado será disponibilizado pela Coordenação de Assistência Estudantil (CAE);

b) A solicitação deverá ser individual e formalizada, em formulário próprio, pela/o estudante, por intermédio da/do docente responsável, não sendo concedido auxílio financeiro coletivo, no caso de co-autoria na elaboração do trabalho.

c) A solicitação deverá ser encaminhada a CAE, no mínimo, com 20 dias letivos de antecedência à realização da atividade/evento.

d) Em caso de pedidos coletivos para o mesmo evento, a/o coordenador/a de curso deverá centralizar todas as solicitações, consolidá-las e encaminhá-las a CAE.

§2º O Auxílio Evento é de natureza complementar, podendo ser concedido a qualquer estudante.

a) Terão prioridade para receber o Auxílio, estudantes que tiverem trabalhos acadêmicos selecionados para apresentação em eventos e/ou congressos e aquelas/es em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

b) Este recurso poderá ser concedido total, parcialmente, ou indeferido, observados os critérios estabelecido neste Regulamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

§3º O Auxílio Evento será viabilizado mediante repasse financeiro eventual a/ao estudante, quando aprovada solicitação e cumprirá os prazos previstos em edital.

### Seção III

#### Da Atenção a Saúde

**Art. 14** São consideradas como Atenção a Saúde ações de promoção e prevenção da saúde e ações via encaminhamento e/ou parceria com a rede pública de saúde.

**Art. 15** São ações de promoção e prevenção da saúde: palestras, seminários, campanhas ou outras ações propostas para o mesmo fim.

Parágrafo Único: Tem por objetivo o fomento do protagonismo estudantil na prevenção e promoção da saúde.

**Art. 16** São ações via encaminhamento e/ou parceria com a rede pública de saúde:

I – Encaminhamento para a rede pública de saúde a/o estudante do IFMT *Campus Sorriso* que necessitar de atendimento especializado.

II – Fomento de parceria com instituições locais da rede pública de saúde para realização de ações/atividades conjuntas de promoção saúde e de saúde preventiva.

### Seção IV

#### Do Atendimento Especializado

**Art. 17** É considerado Atendimento Especializado as ações, atendimentos e orientações realizadas pela equipe multiprofissional da CAE do IFMT *Campus Sorriso*.

§1º As ações e atendimentos referem-se ao acompanhamento sistemático realizado pela equipe multiprofissional na perspectiva da interdisciplinaridade;

§2º A equipe será composta quando possível, pela equipe mínima de profissionais de Serviço Social, Pedagogia e Psicologia para ações de acompanhamento social, pedagógico, e de assistência à saúde e apoio psicológico a comunidade discente.

### Seção V

#### Do Apoio a Cultura

**Art. 18** O Apoio a Cultura é destinado ao incentivo de ações que promovam a ampliação do universo sociocultural e artístico da comunidade discente no ambiente da Instituição, interna e/ou externamente.

§1º O Apoio a Cultura objetiva contribuir para a formação física e intelectual como elementos de inclusão social podendo colaborar na formação cidadã da comunidade discente, por meio de cursos, oficinas e/ou atividades como:

I – Semana de arte e cultura: apresentação e oficinas que darão origem a grupos culturais;

II – Semana de cultura afro-brasileira e indígena;

III – Curso de extensão de libras;

IV – Curso de Língua estrangeira;

V – Oficinas de músicas;

VI – Oficinas de dança;

VII – Oficinas de fotografias;

VIII – Oficinas de vídeos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

IX – Eventos desportivos e de lazer.

§2º Os recursos financeiros destinados a essa área são contemplados pelo Auxílio Evento.

#### Seção VI

##### Do Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas

**Art. 19** O Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas tem por finalidade assegurar a comunidade discente com necessidades educacionais específicas condições que permitam o acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão na Instituição, subsidiando as ações do NAPNE (Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas).

**Art. 20** São objetivos do Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas:

I – Promover parceria com o NAPNE para o acompanhamento educacional especializado para o acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

II – Contribuir com a cultura da “educação para a convivência” e o respeito à diversidade humana.

#### Seção VII

##### Do Apoio ao Esporte

**Art. 21** O Apoio ao Esporte é destinado à comunidade discente como meio de socialização e de promoção da saúde, além do treinamento e a participação em torneios e campeonatos das equipes representativas do IFMT *Campus Sorriso*.

§1º Estão previstas como atividades esportivas que devem ser realizadas por todos os *campi*:

I – Jogos estudantis do IFMT nas diversas modalidades esportivas: campeonatos internos no *Campus* e intercampi;

II – jogos estudantis entre os Institutos Federais.

§2º Os recursos financeiros destinados a essa área são contemplados pelo Auxílio Evento.

#### Seção VIII

##### Da Inclusão Digital

**Art. 22** A Inclusão Digital visa possibilitar à comunidade discente o acesso à tecnologia digital.

§1º Consiste em propiciar à comunidade discente acesso a internet, de forma limitada;

§2º Possibilita a participação em cursos de extensão específicos da área de informática promovidos pelo *Campus* visando atender a estudantes que não foram contemplados pelos seus cursos formais.

#### Seção IX

##### Do Auxílio Material Didático-Pedagógico

**Art. 23** O Auxílio Material Didático visa assegurar auxílio financeiro para aquisição de material didático referente ao curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

§1º O Auxílio Material Didático será concedido no início de cada ano letivo;

§2º A/O estudante beneficiada/o receberá o auxílio uma única vez durante o ano letivo;

§3º Serão priorizadas/os discentes que precisam adquirir Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

## CAPÍTULO II

### DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PRAE)

**Art. 24** O PRAE se caracteriza por um conjunto de Auxílios que envolvem iniciativas voltadas à igualdade e equidade de oportunidades e visa contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

**Art. 25** O PRAE é destinado à comunidade discente matriculada em regime regular, em todos os níveis e modalidades dos cursos presenciais oferecidos pelo IFMT *Campus Sorriso*, e que especificamente, estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo Único: Serão contempladas/os pelo Programa, prioritariamente, discentes com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio mensal e/ou oriundos da rede pública de educação básica<sup>2</sup> e que atendam as condicionalidades deste Regulamento.

**Art. 26** Ficam excluídas/dos das ações do PRAE as/os estudantes que possuem vínculo com o IFMT *Campus Sorriso* apenas para o cumprimento de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Atividade Complementar<sup>3</sup>.

**Art. 27** São Auxílios do PRAE:

- I – Auxílio Moradia;
- II – Auxílio Alimentação;
- III – Auxílio Transporte;
- IV – Auxílio Permanência.

#### Seção I

##### Do Auxílio Moradia

**Art. 28** O Auxílio Moradia visa assegurar auxílio financeiro para contribuir com despesas mensais referentes à moradia da/do estudante oriundo de outros municípios e/ou que sejam naturais do município onde se localiza o IFMT *Campus Sorriso*, mas não possuem vínculos familiares diretos (pai, mãe, irmão) ou responsáveis legais.

**Art. 29** O Auxílio Moradia tem como critério de elegibilidade a distância entre o endereço de residência da/do estudante e o Campus e/ou a situação econômica da/do estudante;

§1º Nos casos de estudantes que necessitam residir temporariamente no município de Sorriso em vista de seus estudos, a distância considerada será a do endereço de residência familiar.

§2º A situação de estudantes que residem em outra cidade ou na zona rural serão considerados no estudo socioeconômico.

<sup>2</sup> Em conformidade com o artigo 5º do PNAES.

<sup>3</sup> Conforme Instrução Normativa Nº 01 de 24 de janeiro de 2012.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

**Seção II**

**Do Auxílio Alimentação**

**Art. 30** O Auxílio Alimentação visa assegurar auxílio financeiro para contribuir com despesas mensais referentes à alimentação da/do estudante.

Parágrafo Único: O Auxílio Alimentação tem como objetivo beneficiar a comunidade estudantil que permaneça na Instituição em período integral ou que possuam carga horária no *Campus* de no mínimo cinco horas diárias.

**Seção III**

**Do Auxílio Transporte**

**Art. 31** O Auxílio Transporte visa assegurar auxílio financeiro para contribuir com despesas mensais referentes ao transporte da/do estudante no percurso entre residência e *Campus*.

§1º será considerado nessa modalidade, o fomento de parceria com o município para disponibilização de transporte coletivo para estudantes da Instituição;

§2º A/O estudante que tiver condições de acesso garantidas por ações oriundas de iniciativas municipais ou Estaduais não poderão ser beneficiadas/os por este auxílio;

**Art. 32** O Auxílio Transporte tem como critérios de elegibilidade:

- I – A distância entre o endereço de residência da/do estudante e o *Campus*;
- II – A forma de locomoção utilizada no trajeto entre o *Campus* e residência;

**Seção IV**

**Do Auxílio Permanência**

**Art. 33** O Auxílio Permanência visa assegurar auxílio financeiro para estudantes que não se identificam nas categorias de auxílio moradia, alimentação ou transporte, mas que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Seção V**

**Das Concessões do PRAE**

**Art. 34** Os Auxílios do PRAE serão disponibilizados mediante a publicação de edital pelo IFMT *Campus* Sorriso, que fixará o número de auxílios oferecidos e valores, critérios, prazos e condições para a participação das/dos estudantes no processo de seleção, e outras informações pertinentes ao processo.

**Art. 35** O edital específico do PRAE será lançado até a primeira quinzena de cada período letivo; a depender do regime de matrícula (semestral ou anual) em que estiver inscrito a/o estudante.

**Art. 36** Os editais deverão ser divulgados nos endereços eletrônicos e em murais localizados nos espaço de ampla circulação do *Campus*, devendo constar no calendário acadêmico.

**Art. 37** A seleção será realizada por meio de estudo socioeconômico e parecer social realizado por profissional de Serviço Social, e se necessário entrevistas e/ou visitas domiciliares, observados os seguintes critérios:

- I – renda familiar *per capita*;
- II – situação de moradia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

- III – situação de trabalho;
- IV – despesas familiares;
- V – bens móveis e imóveis da família;
- VI – composição familiar;
- VII – escolaridade dos membros da família;
- VIII – condições favoráveis e/ou agravantes definidos por Assistente Social durante a

análise.

§1º A renda familiar *per capita* será classificada em ordem crescente.

§2º O ingresso sob a reserva de vagas poderá ser considerado como critério na análise do PRAE.

§3º Os casos de empate serão analisados pela CAE, considerando os critérios estabelecidos no art. 37 do presente Regulamento.

**Art. 38** É vedada a exigência de contrapartida laboral para as/os beneficiárias/os de algum Auxílio do PRAE.

§1º O auxílio será concedido durante o período letivo estabelecido em edital, conforme calendário escolar vigente no ano, exceto para as/os estudantes que necessitam permanecer no *Campus* em período não letivo;

§2º O mínimo de estudantes beneficiadas/os ficará a critério da demanda e do orçamento do *Campus*.

§3º Os auxílios do PRAE não poderão ser acumulados entre si, exceto:

- I – Com bolsa que requerem contrapartida discente;
- II – Com Auxílio Evento e/ou Auxílio Material Didático-Pedagógico.

**Art. 39** A divulgação dos resultados será feita no sítio eletrônico do IFMT *Campus* Sorriso, nos murais fixados em locais de ampla circulação, na CAE e em outros meios de comunicação do *Campus*.

#### Seção VI

##### Das Condicionáldades do PRAE

**Art. 40** São condições para a/o estudante participar do Programa:

- I – estar regularmente matriculada/o no IFMT *Campus* Sorriso;
- II – inscrever-se no processo seletivo para a concessão de Assistência Estudantil;
- III – ter frequência igual ou superior a 75% em cada disciplina cursada, no período de participação do Programa.

**Art. 41** O edital estabelecerá os documentos a serem apresentados pela/o candidata/o.

§1º A entrega da documentação é de responsabilidade da/do solicitante dos Auxílios;

§2º É obrigatória a apresentação de todos os documentos exigidos para todos os membros do grupo familiar e, no caso de documentação incompleta, omissões e/ou contradições nas informações, os pedidos serão indeferidos por inconsistências de dados.

**Art. 42** Para receber o Auxílio, as/os discentes deverão providenciar a abertura de conta corrente individual. Em seguida, a/o discente deverá dirigir-se a CAE levando seu documento de identidade, CPF e comprovante bancário com os dados da sua corrente, para que seja assinado o Termo de Compromisso e efetivado seu cadastramento para pagamento.

**Art. 43** São condições para renovação da participação do PRAE:



SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

- I – inscrever-se no processo de renovação do PRAE;
- II – manter frequência regimental às aulas de seu curso;

**Art. 44** A CAE poderá, a qualquer tempo, solicitar a/ao estudante a reavaliação socioeconômica.

§1º Identificada qualquer alteração da situação socioeconômica da/do estudante beneficiária/o será reavaliada a concessão do auxílio, sendo o resultado da análise informado diretamente a/ao estudante.

§2º A/O estudante que não atender a solicitações de esclarecimento da CAE do *Campus* poderá ter o auxílio cancelado.

### Seção VII

#### Do direito e dos deveres da comunidade discente do PRAE

**Art. 45** São direitos da comunidade discente beneficiada:

- I – receber em conta bancária própria o valor fixado em edital durante o período letivo;
- II – receber retroativo em caso de atraso do pagamento do auxílio;
- III – receber acompanhamento sistemático da equipe interdisciplinar da CAE do *Campus*;

IV – entrar com recurso relativo à concessão e desligamento do PRAE, de acordo com as seguintes formas e condições:

- a) o recurso será interposto exclusivamente pela/o beneficiada/o ou pelos pais ou responsável legal, no caso de menos de 18 anos, em requerimento próprio, disponibilizado pela CAE, acompanhando das justificativas;
- b) A CAE será responsável pela análise do recurso e confirmará o deferimento ou indeferimento da solicitação;
- c) para recurso relativo a concessão do auxílio o prazo para entrada e divulgação dos resultados será definido por edital;
- d) para recurso relativo ao desligamento, a/o estudante poderá entrar com recurso até 5 dias letivos após o desligamento, sendo a divulgação do resultado informado diretamente a/o estudante solicitante.

**Art. 46** São deveres da comunidade discente beneficiada:

- I – cumprir o disposto no presente regulamento;
- II – assinar o Termo de Compromisso, submetendo-se às normas expressas neste Regulamento e em edital de seleção;
- III – comunicar a CAE quaisquer alterações de dados pessoais ou situação que possa interferir na continuidade junto ao programa;
- IV – comunicar a CAE, com antecedência mínima de dez dias letivos, a pretensão de desligar-se definitivamente do PRAE, assinando a declaração de desistência;
- V – providenciar a abertura de conta em banco, em seu próprio nome, para o recebimento do valor do auxílio;
- VI – ter frequência igual ou superior a 75% em cada disciplina cursada, no período de participação do Programa (art. 40, inciso. III).
- VII – apresentar documentações e/ou informações quando solicitado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

Parágrafo Único: A/O discente que não cumprir quaisquer dos requisitos exigidos no *caput* deste artigo deverá justificar-se por escrito à CAE, estando sujeito ao desligamento do PRAE.

### Seção VIII

#### Do desligamento

**Art. 47** A/O discente será desligada/o do Programa nos casos de:

I – solicitação da/do discente, a qualquer momento, mediante comunicação formal realizada a CAE;

II – descumprimento de qualquer condição assumida na oportunidade da assinatura do termo de compromisso;

III – trancamento ou cancelamento de matrícula;

IV – abandono ou desistência do curso;

V – transferência ou afastamento da/do discente da Instituição;

VI – deixar de frequentar as aulas;

VII – tenha a realidade socioeconômica do grupo familiar alterada, descaracterizando a condição de vulnerabilidade socioeconômica da/do estudante;

VIII – utilizar de má fé, adulterando informações relativas aos documentos solicitados;

IX – prestar declarações falsas quando do estudo socioeconômico;

X – infração do regimento disciplinar das/dos discentes do IFMT *Campus Sorriso* ou o estabelecido neste Regulamento.

XI – não renovação da/do discente no PRAE;

Parágrafo Único: No caso de conclusão do curso a/o estudante será desligada/o automaticamente do PRAE.

**Art. 48** O desligamento do PRAE será efetivado por meio de:

I – Termo de Desligamento, se requerido pela CAE;

II – Termo de Desistência, se requerido pela/o estudante ou por responsável legal, no caso de estudante com idade inferior a 18 anos.

### TÍTULO III

#### DA GESTÃO E SUPERVISÃO

**Art. 49** A gestão e supervisão do PRAE serão realizadas pela CAE<sup>4</sup>, composta quando possível, pela equipe mínima de profissionais dos cargos de Serviço Social, Pedagogia, Psicologia, Técnica em Assuntos Educacionais, Intérprete de Libras e Assistente de Aluno.

I – A CAE é um setor que lida com atividades relacionadas à assistência estudantil, sendo parte do Núcleo de Apoio Pedagógico e Assistência Estudantil do Departamento de Ensino.

**Art. 50** A CAE do IFMT *Campus Sorriso* é o órgão que, subordinado à Direção-Geral e Departamento de Ensino, possui em seu âmbito a função de planejar, executar e acompanhar a PAE, trabalhando de forma integrada aos demais setores do *Campus*.

<sup>4</sup> Em conformidade com a Instrução Normativa nº 01, de 24 de janeiro de 2014. Na ausência desta, a gestão e supervisão será realizada por servidor/a designada/o pelo *Campus* e pelos diversos órgãos relacionados às respectivas categorias de benefícios do *Campus*, conforme Instrução Normativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

**Art. 51** As ações e atividades realizadas pela equipe devem ser realizadas na perspectiva de interdisciplinaridade, garantindo articulação entre as ações e projetos profissionais envolvidos na execução da PAE no *Campus*, respeitando a natureza de cada profissão.

**Art. 52** São competências da CAE:

- I – coordenar e monitorar a PAE desenvolvida no *Campus*;
- II – elaborar editais de circulação interna para concessão de benefícios sociais e efetuar processos de inscrição, seleção e acompanhamento das/dos beneficiárias/os;
- III – acompanhar sistematicamente a frequência da/do discente beneficiária/o realizado por profissional de Pedagogia;
- IV – realizar estudo socioeconômico realizado por profissional de Serviço Social;
- V – dialogar com as entidade estudantis ou equivalente sobre questões relacionadas a PAE;
- VI – participar da análise dos dados de evasão e repetência com vistas a levantar demandas no âmbito da assistência estudantil;
- VII – propor normas e critérios para as ações do PAE;
- VIII – propor metodologias de avaliação das ações e dos projetos de assistência estudantil;
- IX – propor instrumentos que permitam pesquisar, sistematicamente, a realidade socioeconômica e educacional das/dos estudantes;
- X – dialogar com a comunidade escolar sobre questões relacionadas aos projetos e ações de assistência estudantil a comunidade discente;
- XI – articular e encaminhar a rede local, caso seja identificada demanda para outras políticas sociais;
- XII – fomentar a realização de ações em conjunto com outras Instituições, promovendo a articulação entre educação e demais políticas sociais promovendo o acesso da comunidade discente a seus direitos;
- XIII – elaborar relatórios semestrais e/ou anuais relativos à PAE e encaminhá-los ao Departamento de Ensino e à PROEN;
- XIV – outras ações de caráter coletivo e individual que visem a permanência;
- XV – cumprir e fazer cumprir esse regulamento;

#### TÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 53** O pagamento de benefícios direto as/aos estudantes contempladas/os pela Política de Assistência Estudantil será feita, pelo *campus*, em conta bancária em nome da/do beneficiária/o.

**Art. 54** Os recursos financeiros do Programa de Assistência Estudantil serão divididas, prioritariamente, conforme orientação do quadro abaixo<sup>5</sup>:

Categorias de Auxílio	Porcentagem Destinada
a. Moradia	
b. Alimentação	Até 65% (sessenta e cinco por cento) do

<sup>5</sup> Conforme Instrução Normativa nº 01 de 24 de janeiro de 2012.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS SORRISO

c. Transporte	montante recebido
d. Permanência	
e. Atenção a Saúde	Até 25% (vinte e cinco por cento) do montante recebido
f. Auxílio Evento	
g. Apoio didático-pedagógico	Mínimo de 5% (cinco por cento) do montante recebido
h. Acesso, participação e aprendizagem de estudantes com necessidades específicas (deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação)	Mínimo de 5% (cinco por cento) do montante recebido
<b>TOTAL</b>	<b>100% (cem por cento)</b>

§1º O *Campus* poderá alterar as áreas de atuação e a proporção de verba recebida, desde que comunicado previamente e autorizado pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), por meio de justificativa fundamentada, por escrito, proposta pelo Conselho formado por servidores, pais e discentes, elaborada pelo Serviço Sócio-Pedagógico e ratificada pela Direção-Geral do *campus*<sup>6</sup>.

§2º Os valores referentes a cada categoria de auxílio, bem como as modalidades contempladas, serão fixadas em edital, considerando o orçamento e recursos financeiros disponíveis no *Campus*;

§3º As categorias de auxílio elencadas no art. 10 e no art. 27 serão ofertadas mediante Edital para habilitação da assistência estudantil, seguindo os critérios e determinações estabelecidas por este Regulamento.

§4º Os recursos financeiros serão provenientes da fonte de recursos da Assistência ao Educando do orçamento anual do *Campus*.

§5º Os auxílios do PRAE serão viabilizados mediante repasse financeiro mensal a/ao estudante, sendo o pagamento realizado por meio da DAP (Departamento de Administração e Planejamento) diretamente a/ao estudante, após o ateste mensal da CAE e do Diretor de Ensino.

I – Com exceção do Auxílio Material-Didático que terá repasse financeiro em uma única parcela no início do ano/semestre letivo.

**Art. 55** O valor mensal de referência dos auxílios da PAE concedido a/ao beneficiária/o será fixado em edital e poderá ser objeto de análise realizada pela a qualquer tempo.

#### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 56** No decorrer de sua operacionalização, constatada a necessidade, poderá ser acrescentado novos programas a este Regulamento.

**Art. 57** Os casos omissos e/ou não previstos neste Regulamento deverão ser encaminhados a CAE para análise e manifestação.

<sup>6</sup> Idem.